

ESCOLA DE SARGENTOS DE LOGISTICA

Termo de Referência 18/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
18/2026	160318-ESCOLA DE SARGENTOS DE LOGISTICA	JOSE VINICIUS RANGEL ROCHA	23/07/2026 10:59 (v 0.10)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	16/2026	65340.004222/2026-33

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

ESCOLA DE SARGENTOS DE LOGÍSTICA E COLÉGIO MILITAR DA VILA MILITAR

(Nu do C Instr de MM/1938)

ESCOLA MARECHAL PAIVA CHAVES

(Processo Administrativo nº 65340.004222/2026-33)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de equipamentos, materiais permanentes e de consumo para o Programa de Auditoria em Segurança Alimentar (PASA), visando atender às necessidades operacionais da Escola de Sargentos de Logística (EsSLog), do Colégio Militar da Vila Militar (CMVM), do Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil (CCOPAB) e das demais UASGs participantes do GCALC 1ª DE, conforme especificações e quantitativos detalhados na Planilha Anexa.

1.1.1 Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s) também conforme planilha anexa.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, possuindo padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano** contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. Em estrito alinhamento com os Estudos Técnicos Preliminares (ETP 13/2026) (ETP_160318... p. 1) e com a orientação fixada no **Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU**, a eventual prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços **poderá ser acompanhada da renovação integral ou parcial dos quantitativos originalmente registrados**, até o limite fixado na licitação.

1.4.2. A recomposição do saldo de estoque para consumo interno fica estritamente condicionada à anuência expressa do fornecedor e à prévia demonstração, por meio de pesquisa de mercado, de que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração no momento da prorrogação.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.[A1]

2.2. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.*

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.[A1]

3.2. A solução técnica consiste no fornecimento global de equipamentos de cozinha industrial de alta performance e materiais de consumo voltados ao cumprimento das diretrizes de biossegurança do PASA.

3.3. O maquinário compreende itens de panificação, cocção, refrigeração e monitoramento térmico (como Fornos Combinados Digitais, Pass Thrus, Máquinas de Gelo, Balanças e Termômetros Digitais), dimensionados para suportar o regime de uso contínuo de cozinhas militares, garantindo o ciclo de conservação, preparo e distribuição asséptica de alimentos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os equipamentos eletroeletrônicos fornecidos deverão apresentar alta eficiência energética, comprovada pela Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) do Programa de Etiquetagem do INMETRO. Os sistemas de refrigeração e isolamento térmico (como Freezers e Geladeiras Industriais) devem utilizar fluidos refrigerantes ecológicos e livres de CFC (Clorofluorocarbonetos), em estrita conformidade com a Resolução CONAMA nº 267/00 e com as diretrizes de menor impacto da Diretriz RoHS.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação será admitido todas as marca(s), característica(s) ou modelo(s) que estejam de acordo com as características contidas nos Estudos Técnicos Preliminares e neste Termo de Referência e seus anexos.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. SUPRIMIDO

Da exigência de amostra

4.4. Não haverá exigência de amostras para o certame, devendo a conformidade técnica ser aferida mediante a apresentação de catálogos e manuais dos fabricantes juntamente com a proposta.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, NÃO será exigida do licitante/interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do edital, carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

4.5.1. A não exigência de Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante fundamenta-se no princípio constitucional da ampla competitividade e no art. 9º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021, que veda cláusulas capazes de comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame. A imposição desse documento confere ao fabricante o poder discricionário de escolher quais representantes poderão participar da disputa, gerando potencial direcionamento de mercado e exclusão de revendedores independentes que possuem capacidade técnica e comercial de fornecer os equipamentos de cozinha industrial.

4.5.2. A proteção do interesse público e a mitigação de riscos de inadimplemento já se encontram legalmente asseguradas pelo ordenamento jurídico vigente, tornando a Carta de Solidariedade uma exigência redundante (sobre-exigência):

- **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990):** O art. 18 e o art. 34 estabelecem a responsabilidade solidária entre o fabricante e o comerciante/distribuidor por vícios de qualidade ou quantidade do produto. Assim, o fabricante já responde por lei pela integridade e garantia do equipamento, independentemente de declaração formal juntada ao certame.
- **Regime de Sanções da Lei nº 14.133/2021:** O edital prevê severas sanções administrativas, civis e pecuniárias (multas moratórias e compensatórias, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade) aplicáveis diretamente à empresa adjudicatária em caso de falha na entrega, instalação ou assistência técnica

4.5.3. A exigência de Carta de Solidariedade é considerada restritiva pela jurisprudência pacificada do TCU (ex: Acórdãos nº 1281/2021-Plenário, nº 1350/2018-Plenário e nº 2012/2022-Plenário). A Corte de Contas entende que o documento só deve ser exigido em casos excepcionais, onde a complexidade do objeto impeça absolutamente a execução por terceiros não credenciados. Tratando-se de equipamentos permanentes de cozinha e insumos para o PASA — soluções amplamente disponíveis no mercado —, o estabelecimento de obrigações de entrega de manuais em português, assistência técnica autorizada e garantia mínima de 12 meses no Termo de Referência é suficiente para resguardar a Administração de forma proporcional e legal.

Subcontratação

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação[A7]

4.7. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista no art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, considerando o modelo de fornecimento sob demanda via nota de empenho.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.8. Na presente licitação, NÃO será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.8.1. Em estrita observância ao princípio constitucional da busca do pleno emprego e do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte (Art. 170, IX, da CRFB/88), regulamentados pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelo Decreto nº 8.538/2015, a presente licitação adotou uma modelagem mista baseada no valor estimado de cada item da planilha e no risco operacional envolvido:

- **Aplicação do Benefício de Exclusividade (Art. 48, I, da LC nº 123/2006):** Para todos os itens constantes da planilha cujo valor total estimado de contratação seja de **até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** — tais como os termômetros digitais, balanças de precisão, espetos sensoriais, liquidificadores comerciais leves e utensílios de suporte (itens 23, 24, 40, 60, 61, 62, entre outros) —, **fica garantida a participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, fomentando o desenvolvimento econômico local e regional.
- **Afastamento do Benefício de Reserva de Cotas de 25% (Art. 48, III, da LC nº 123/2006):** Para os itens cujos valores estimados superam o teto de R\$ 80.000,00, correspondentes ao núcleo logístico e de maquinário pesado de cozinha e panificação (como os Fornos Combinados Digitais, Câmaras Frigoríficas, Caldeirões Autoclavados e Pass-Thrus), **não haverá reserva de cotas de 25%**, sendo os

referidos itens licitados sob o regime de **Ampla Concorrência**, com fulcro nas exceções legais do art. 49, inciso III, da referida Lei Complementar.

4.8.2. O afastamento parcial da reserva de cotas para os maquinários pesados decorre de condicionantes técnicas e logísticas críticas que, se desconsideradas, trariam manifesto prejuízo à Administração e risco à segurança alimentar da tropa:

- **Risco de Incompatibilidade e Prejuízo à Padronização Tecnológica:** O fracionamento de um lote de equipamentos pesados e de alta complexidade eletrônica (como os Fornos Combinados Computadorizados de múltiplos ganchos) entre fornecedores distintos poderia resultar na adjudicação de marcas e sistemas operacionais diferentes para uma mesma cozinha. Isso geraria a necessidade de múltiplos contratos de manutenção, pulverização de pedidos de peças sobressalentes e aumento exponencial do custo logístico de estoque de componentes (resistências, placas controladoras e turbinas). A padronização de marcas homogêneas de primeira linha no núcleo da cozinha mitiga custos operacionais futuros no ciclo de vida do objeto.
- **Necessidade de Capacidade Técnica de Distribuição Capilar:** O objeto não se limita à entrega na sede da Unidade Compradora. Ele exige a distribuição capilar e descentralizada de equipamentos de grande porte (alguns pesando centenas de quilos) para atendimento simultâneo das diversas Organizações Militares que compõem a Guarnição, localizadas em diferentes coordenadas geográficas. Empresas de menor porte, por restrições de estrutura logística e de frota própria ou terceirizada interestadual, apresentam elevado risco de inadimplemento nas entregas simultâneas ou na prestação de assistência técnica emergencial *on-site* em prazos exíguos.
- **Garantia de Manutenibilidade e Continuidade do Serviço de Subsistência:** Os maquinários pesados operam em regime de alta saturação (três refeições diárias para todo o efetivo da Guarnição). A quebra de uma cota de fornecimento ou a incapacidade de suporte técnico rápido por parte de uma ME/EPP sem capilaridade nacional paralisaria o fluxo de alimentação da tropa, configurando risco severo à manutenção das atividades militares de defesa e segurança, as quais possuem caráter contínuo e essencial.

4.8.3. Portanto, a liberação desses itens específicos para a ampla concorrência atrai grandes fabricantes e distribuidores consolidados no mercado nacional, o que maximiza a disputa, assegura a economia de escala (proteção ao erário), garante contratos de garantia técnico-operacional robustos e elimina o risco de desabastecimento ou colapso nas cozinhas militares da Guarnição.

Margem de Preferência:

4.9 Deixa-se de aplicar o instituto da margem de preferência nesta contratação tendo em vista que os equipamentos permanentes de cozinha industrial e os materiais de consumo médico-sanitários do PASA não se encontram listados nas resoluções vigentes da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável (CICS/MGI). Conforme as balizas do Decreto Federal nº 11.890/2024, a aplicação do benefício pressupõe regulamentação específica por produto pelo Poder Executivo Federal, inexistindo direito à margem genérica para bens manufaturados comuns.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo máximo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva Nota de Empenho, devendo ocorrer em remessa única por empenho, salvo disposição em contrário solicitada pela Fiscalização.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues das 8h às 15h nos Almoxarifados das Unidades relacionadas nos seguintes endereços:

- Escola de Sargentos de Logística e Colégio Militar da Vila Militar: Rua João Vicente nº 2179, Deodoro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21610-211, Tel.: 2457-1900;

- 31º Grupo de Artilharia de Campanha (escola): Rua São Sebastião – Deodoro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21615-210, Tel.: (21) 2457-4491, e-mail: almox@31gac.eb.mil.br;

- Brigada de Infantaria Pára-quedista: Av. General Benedito da Silveira, s/nº - Vila Militar – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21615-000;

- 25º Batalhão Logístico (escola): Rua Salustiano Silva, 295 – Magalhães Bastos – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21745-590;

- 1º Batalhão de Engenharia de Combate (Escola): Praça Ruão, 35 - Santa Cruz, Rio de Janeiro - RJ, 23570-200;

- Comando da 1ª Divisão de Exército: Av. Duque de Caxias, 1965 – Vila Militar – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21615-220, Tel.: (21) 3847-7800, e-mail: pregao1de@gmail.com;

- Estabelecimento Central de Transporte - ECT: R. Monsenhor Manuel Gomes, 82 - Imperial de São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ, 20931-670, Telefone: (21) 3600-5530

- 2º Regimento de Cavalaria de Guarda: Av. Duque de Caxias, 2660 – Vila Militar, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21615-220;
- 2º Batalhão de Infantaria Motorizado (escola): Av. Duque de Caxias, 1410 – Vila Militar – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21615-220;
- Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais: Av. Duque de Caxias, 2071 – Vila Militar – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21615-220, Tel.: (21) 2450-8516, e-mail: salcesao2021@gmail.com;
- Escola de Instrução Especializada: Rua Marechal Abreu de Lima, 450 – Realengo – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21735-240, Tel.: (21) 3337-2442;
- Comando da Base de Apoio Logístico do Exército: Avenida Brasil, 25540 – Deodoro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21615-335, Tel.: (21) 2457-0458, e-mail: salc_licita_base@hotmail.com;
- 57º Batalhão de Infantaria Motorizado (escola): Av. Duque de Caxias, 1136 – Vila Militar – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21615-220, e-mail: salc57bi@gmail.com;
- Batalhão Escola de Comunicações: Av. Duque de Caxias, 2940 – Deodoro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21615-220;
- Batalhão Central de Manutenção e Suprimento: Estrada São Pedro de Alcântara, 3506 – Magalhães Bastos – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21735- 310;
- Hospital Geral do Rio de Janeiro: Av. Duque de Caxias, 1551 - Deodoro, Rio de Janeiro - RJ, 21615- 220;
- 1º Grupo de Artilharia Antiaérea: Av. General Benedito da Silveira, 675 – Vila Militar – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21615-000;
- 1º Batalhão de Infantaria Motorizado (escola): Av. Duque de Caxias, 1762 – Vila Militar – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21615-220, Tel.: (21) 2457-4494, e-mail: salcsampaio@hotmail.com;
- Campo de Instrução de Gericinó: Estrada São Pedro de Alcântara, 2856 – Magalhães Bastos – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21615-310, e-mail: aprovisionamento.cib@gmail.com;
- Comando do Grupamento de Unidade Escola – 9ª Brigada de Infantaria Motorizada: Rua Bernardo de Vasconcelos, 1090 – Realengo – Rio de Janeiro – RJ, CEP 21710-261, Tel.: (21) 3338-7120 ou (21) 3338-7119, e-mail: licit9bda@gmail.com;
- Batalhão de Manutenção e Suprimento de Armamento: Av. Duque de Caxias, 665 – Vila Militar – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21610-211;
- 11º Grupo de Artilharia de Campanha - Av. Duque de Caxias, 806 - Deodoro, Rio de Janeiro - RJ, 21615-220, Tel.: (21) 2457-4568

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo mínimo de garantia técnica dos equipamentos permanentes será de 12 (doze) meses, resguardados os prazos superiores oferecidos pelos fabricantes e as garantias legais previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

- 6.16. Cabe ao gestor do contrato:
- 6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:[A1]

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d” (atraso injustificado na entrega dos equipamentos/insumos), de **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**.

7.2.4.2. **SUPRIMIDA**

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** sobre o valor total da respectiva Nota de Empenho ou do contrato, a critério da Administração, consideradas a gravidade da falta e a extensão do dano.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** sobre o valor total da contratação/Nota de Empenho.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b” (entrega de bens em desacordo com as especificações técnicas do PASA ou da NR-12), de **5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da parcela inadimplida.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória, quando o atraso previsto na alínea “d” ultrapassar o limite de 30 dias e caracterizar a inexecução parcial do objeto, de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela não entregue, com a consequente rescisão ou cancelamento da nota de empenho.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” (práticas que retardem o certame, fraude ou comportamento inidôneo), de **10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor estimado do item licitado, sem prejuízo da aplicação cumulativa da sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no art. 156, inciso III da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento provisório e da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material, testes da NR-12 e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **5 (cinco) dias úteis**.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato/nota de empenho e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impede a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual ou cancelamento da nota de empenho nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, calculado *pro rata die*.

Forma de Pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, em cumprimento à Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Compartilhada nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.27. A presente contratação permite a NÃO antecipação de pagamento

Cessão de Crédito

8.28. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.28.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo ou de termo de anuência específico emitido pela autoridade competente.

8.28.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.28.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.28.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.29. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.30. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta de preços no sistema eletrônico Compras.gov.br.

8.31. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, calculado *pro rata die*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.32. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste realizado.

8.33. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.34. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.35. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.36. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.37. O reajuste será realizado formalmente por meio de **apostilamento**, dispensada a assinatura de termo aditivo.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta[A1]

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto será **EM REMESSA ÚNICA**, por Noata de Empenho, atendendo às requisições emitidas pelos órgãos gerenciador e participantes durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por meio de Notas de Empenho.

Critérios de Aceitabilidade de Preços

9.4. O critério de aceitabilidade de preços unitários máximos terá como limite os valores estabelecidos na planilha de composição de preços máximos aceitáveis constante no **Anexo I** deste Termo de Referência, sendo desclassificada a proposta que apresentar preço superior ao teto fixado pela Administração Pública.

9.4.1 Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. SUPRIMIDO

9.7. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A6]

9.10. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.11. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. SUPRIMIDO.

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A8]

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas[A11] :

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.26.1. A Administração informa que **optou por limitar a exigência de qualificação econômico-financeira à apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, modulando o limite temporal facultado pelo art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha por exigir **apenas o último exercício social** justifica-se formalmente no caso concreto sob as seguintes condicionantes:

1. **Garantia da Ampla Competitividade:** A imposição cumulativa de comprovação de índices contábeis positivos sobre os 2 (dois) últimos exercícios sociais poderia atuar como barreira de entrada excessiva, restringindo a participação de potenciais licitantes que tenham enfrentado oscilações de mercado no ano retrasado, mas que gozam de plena e atual saúde financeira.
2. **Objeto de Pronto Entrega e Escopo Comum:** Trata-se de uma licitação para a aquisição de bens de consumo durável e equipamentos industriais sob o regime de fornecimento fracionado por Notas de Empenho. Por não se tratar de obra de grande vulto ou serviço contínuo de alta dependência de mão de obra de longo prazo, a análise da robustez financeira do **último exercício fechado** mostra-se técnica e juridicamente suficiente e indispensável para mitigar o risco de inadimplemento, em estrita observância ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.
3. **Saneamento da Contradição:** Para sanar a dissonância apontada entre os itens 9.26 e 9.29, a área técnica procedeu à **retificação do item 9.29**, suprimindo a menção a 'dois exercícios financeiros' e unificando o critério analítico contábil para que passe a incidir unicamente sobre o último exercício social exigido, mantendo a coerência interna do Termo de Referência."

9.27. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação ou do lote cotado.

9.28. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos no último exercício social, sob pena de inabilitação;

9.29. A comprovação da situação financeira da empresa será avaliada de forma unívoca com base nos dados extraídos do balanço patrimonial referente **ao último exercício social exigido**, mediante a aplicação das fórmulas dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), cujos resultados deverão ser iguais ou superiores a 1 (um), conforme parâmetros estabelecidos no Edital;

9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.32. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser extraído do Balanço apresentado e poderá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

Qualificação Técnica

9.33. SUPRIMIDO.

9.34. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.34.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.34.1.1. Fornecimento de equipamentos de grande porte para cozinhas industriais, hotéis, hospitais, refeitórios ou aprovisionamentos militares, tais como fornos combinados, pass-thrus, balcões térmicos ou maquinários de panificação/refrigeração industrial.

9.34.1.2. Demonstração de regularidade no cumprimento de prazos contratuais de entrega, assistência técnica básica ou instalação dos maquinários fornecidos.

9.34.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.34.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor, independentemente de qual estabelecimento venha a emitir as notas fiscais da contratação.

9.34.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos, como mecanismo de diligência para mitigar riscos de falsidade ideológica.

9.34.5. A exigência de comprovação de aptidão técnica por meio de atestados, detalhada nos subitens 9.34 a 9.34.4 do Termo de Referência, encontra amparo legal no **artigo 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**. Trata-se de medida indispensável e estritamente proporcional à natureza do objeto, cuja motivação técnica fundamenta-se nas seguintes peculiaridades do caso concreto:

- **Complexidade Logística e Operacional Específica:** O objeto desta contratação não se resume à aquisição de eletrodomésticos de linha branca ou utensílios domésticos comuns de varejo. Trata-se do fornecimento, descarregamento, movimentação física de volumes pesados (que ultrapassam centenas de quilos) e instalação de **maquinários industriais de alta complexidade** (Fornos Combinados Digitais, Câmaras Frigoríficas, Pass-Thrus e linhas de cocção pesada). Empresas sem experiência prévia nesse nicho logístico estruturado (hospitais, hotéis, refeitórios industriais e aprovisionamentos militares) oferecem alto risco de sinistros no transporte, avarias em instalações públicas e erros de montagem técnica.
- **Garantia de Manutenibilidade e Pós-Venda (Item 9.34.1.2):** Equipamentos de cozinha industrial demandam suporte técnico especializado, calibração pós-entrega e atendimento rápido de garantia. Exigir atestados que demonstrem a regularidade em contratos anteriores no quesito assistência técnica e cumprimento de prazos garante que o licitante vencedor possui canal ativo de pós-venda estruturado, mitigando o risco de o erário adquirir equipamentos que fiquem paralisados por falta de assistência autorizada.
- **Preservação da Ampla Competitividade (Itens 9.34.2 e 9.34.3):** A Administração, visando não frustrar o caráter competitivo do certame, **não fixou limites mínimos quantitativos abusivos** e adotou medidas mitigadoras de restrição, tais como:
 1. Permitir expressamente o **somatório de atestados** para fins de comprovação (item 9.34.2);
 2. Admitir atestados emitidos em nome da matriz ou de filiais indistintamente (item 9.34.3);
 3. Aceitar atestados tanto da iniciativa privada quanto da administração pública (item 9.34). [1, 2, 3]
- **Necessidade Preventiva de Diligência (Item 9.34.4):** O mercado de equipamentos de refrigeração e cocção industrial apresenta alto índice de empresas revendedoras recém-criadas ou operando como intermediárias puras de notas fiscais, sem estrutura real. A previsão de mecanismos de diligência para checagem da veracidade dos atestados está alinhada ao **artigo 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021**, sendo ferramenta necessária para afastar fraudes operacionais, empresas de fachada e garantir que o contrato seja assinado por um parceiro comercial idôneo.

Desta forma, os requisitos técnico-operacionais estabelecidos cumprem estritamente o mandamento do **artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal**, limitando-se às exigências qualificatórias mínimas e indispensáveis para garantir o adimplemento das obrigações e a continuidade ininterrupta do serviço essencial de subsistência e alimentação da Guarnição.

9.35. SUPRIMIDO.

Disposições gerais sobre habilitação

9.36. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.37 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável para o certame, é de R\$13.125.295,16 (treze milhões cento e vinte e cinco mil duzentos e noventa e cinco reais e dezesseis centavos), conforme custos unitários e quantitativos detalhados na Planilha Orçamentária constante do Anexo I deste Termo de Referência.

10.2. SUPRIMIDO

10.3. O orçamento estimado da presente contratação possui caráter PÚBLICO, estando disponibilizado formalmente no sistema Compras.gov.br e nos anexos do edital desde a data de sua publicação, visando garantir a ampla transparência do certame.

10.4. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua respectiva alocação entre Contratante e Contratado, conforme detalhado na Matriz de Gerenciamento de Riscos integrante dos estudos técnicos desta contratação.

10.5. Em se tratando de Sistema de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

10.5.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuada, justificando o reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.5.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão direta sobre os preços registrados na Ata;

10.5.3. os preços registrados serão reajustados ordinariamente pelo índice fixado no item 8.31 (IPCA), respeitado o interregno mínimo da anualidade contado da data de apresentação da proposta.

10.5.4. em consonância com o ETP nº 13/2026 e o subitem 1.4 deste TR, caso a vigência da Ata seja prorrogada nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, **fica autorizada a renovação dos quantitativos originalmente registrados**, limitada ao teto licitado, desde que formalizada por termo aditivo, com anuência do fornecedor e comprovação prévia da vantajosidade dos preços.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I

REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

(Fornecimento de bens e equipamentos permanentes e de consumo sob demanda via Ata de Registro de Preços, com obrigações futuras de garantia e assistência técnica pós-venda — art. 95, § 2º c/c art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato (**Nota de Empenho**), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação formal e justificada do adjudicatário, desde que aceita pela Administração Pública.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato para todos os fins de direito, sendo-lhe integralmente aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula irrevogavelmente à sua proposta e às previsões contidas no Edital do Pregão, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância constante dos autos.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação (Nota de Empenho) tem início na data de sua emissão/retirada pelo fornecedor e encerra-se com o recebimento definitivo de todos os itens empenhados e a respectiva extinção das obrigações de pagamento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de execução e entrega será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado por culpa exclusiva ou interesse da Administração, ressalvadas as providências cabíveis e sanções no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União (AGU) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento irreversível de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

3.1.10. SUPRIMIDO.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão obrigatória em formato impresso ou digital em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada apta a cobrir a garantia de fábrica dos itens permanentes;

- 4.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com as regras de proteção ao consumidor e normas técnicas aplicáveis;
- 4.1.3.** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data limite fixada para a entrega, os motivos fortuitos ou de força maior que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, apresentando a devida comprovação documental;
- 4.1.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 4.1.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.1.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade diretamente no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos válidos:
- 4.1.7.1.** prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
 - 4.1.7.2.** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 4.1.7.3.** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
 - 4.1.7.4.** Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - 4.1.7.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 4.1.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;
- 4.1.9.** Comunicar ao Fiscal, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega ou montagem do objeto contratual.
- 4.1.10.** Paralisar, por determinação expressa do Contratante, a entrega ou instalação dos bens, mediante ordem formal por escrito, reiniciando os trabalhos somente após autorização expressa da fiscalização, sem que caiba direito a indenizações além do reequilíbrio dos custos comprovadamente decorrentes do período de paralisação ordenada.
- 4.1.11.** Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta.
- 4.1.12.** Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação vigente.
- 4.1.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 4.1.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações e dados técnicos obtidos em decorrência da execução do objeto.
- 4.1.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.1.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 4.1.17.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 4.1.18.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual.
- 4.1.19.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de entrega/instalação do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.1.20.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos ou marcas de substituição que fujam às especificações originais do Termo de Referência.

4.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, observadas as vedações do Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008 (Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil).

4.1.22. Cumprir rigorosamente as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

4.1.23. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

4.1.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação (Nota de Empenho) será extinta pelo seu adimplemento, quando cumpridas integralmente as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo limite estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado por culpa ou interesse da Administração, a vigência ficará prorrogada até a efetiva conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa exclusiva do Contratado:

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas e multas contratuais; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual por inadimplemento e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução e aplicação de penalidades.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas por qualquer dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como de forma amigável ou judicial, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se integralmente as disposições dos artigos 138 e 139 da referida Lei.

5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade técnica e jurídica de concluir o objeto.

5.4.2.1. Se a operação societária implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo de anuência ou termo aditivo para a regular alteração subjetiva.

5.5. O termo de extinção, sempre que aplicável, será precedido de:

5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e daqueles ainda devidos;

5.5.3. Apuração detalhada de indenizações devidas e multas a serem aplicadas.

5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro ou desequilíbrios passivos pretéritos, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório próprio.

5.7. A contratação será extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue diretamente na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nos princípios gerais dos contratos de direito público.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão estritamente pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões unilaterais que se fizerem necessários no objeto, até o limite legal de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado da respectiva Nota de Empenho ou contrato.

7.3. As supressões resultantes de acordo bilateral celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, desde que não configurem transfiguração do objeto.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da **Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Subseção Judiciária da Capital**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº 90001/2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Rio de Janeiro, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ESTHER TEIJEIRA GUIBO

Integrante Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação

Despacho: Signatário responsável pela inclusão dos dados, lançamento e publicação do certame no sistema de divulgação de compras. Documentos assinados pelos outros signatários constam no processo na íntegra.

JOSE VINICIUS RANGEL ROCHA

Pregoeiro



Assinou eletronicamente em 23/07/2026 às 10:59:33.

Despacho: APROVO o Termo de Referência e seus Anexos constantes destes autos, acolhendo integralmente as justificativas apresentadas pela

NELSON MENDONCA JUNIOR

Autoridade competente